

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 21/11/14



Titto Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

Estado de Sergipe Município de Estância

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 44/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária
no dia 11/11/2014.

Estância, 21 de novembro de 2014.

LEI Nº 1707

DE 21 DE novembro DE 2014.

Institui, no âmbito do
Município de Estância,
o “Dia da Manicure”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE
SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Fica instituído, no âmbito do Município de Estância, o “Dia da
Manicure”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de junho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Fica revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 21 de novembro de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL